PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 904/97

DE: 17/12/97

"Autoriza O Município de Pontalina, a filiar-se à Associação dos Municipios do Vale do Rio dos Bois e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado á promover a filiação do Município de Pontalina-Goiás, à Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Bois, entidade civil, sem fins lucrativos, cujas atribuições primordiais visam a proteção e recuperação do Rio dos Bois e seus afluentes, preservando, dessa forma, o principal manancial hídrico do Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente, com a citada associação, com a importância equivalente a 0,15% da receita de FPM.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a a abrir no corrente exercício, em favor da Secretaria Municipal de Saúde Meio Ambiente, um crédito adicional, especial, até o limite de R$ $2.000,00 (dois mil reais), para o empenho das despesas criadas p/ esta Lei, utilizando como recursos a anulação de dotações constantes do orçamento.

Artigo 4º - O Poder Executivo fará consignar nos Orçamentos dos exercícios subsequentes, dotação específica para a satisfação dos encargos oriundos desta Lei.

RECEBEMOS
EM 05 / 01 / 98
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Artigo 5º - Fica declarado de Utilidade Pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios de Edealina, Edéia, Vicentinópolis, Joviânia, Aloândia, Cromínia, Mairipotaba e Pontalina.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 17 dias do Mês de dezembro de 1.997.

José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 05/01/98

Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS 903/97, 904/97, 905/97, 906/97, 907/97 - DE: 17 DE DEZEMBRO DE 1.997

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás em plena obediência à legislação em vigor e estribado nas atribuições que lhe são são concedidas por Lei e após o recebimento dos ' Autógrafos de Leis, emanados dos projetos de de autoria do Legislativo Municipal, aprovados em sessão ordinária do dia 26.11.97, e ' Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO-AS, passando destarte em Leis sob os nºs., 903/97, 904/97, 905/97, 906, 97, 907/97, de 17 de dezembro do ano de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 1.997.

José Eurípedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 05/01/98

Câmara Municipal de Pontalina